



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026.

MUNICÍPIO DE MORMAÇO-RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026.

PROCESSO Nº 056/2026

TIPO DE JULGAMENTO: **MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OUTORGA DE
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.**

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com Sede Administrativa na Rua Willibaldo Koenig, 864, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL**, e que, em 22 de Julho de 2026 às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitações, situada junto à Prefeitura Municipal de Mormaço, estará recebendo propostas e documentação com a finalidade de contratar empresa interessada na **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/LANCHONETE E CANCHA DE BOCHAS JUNTO AO GINÁSIO MUNICIPAL LEANDRO GEHLEN**, descrito no ANEXO I. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação é a para a outorga de concessão onerosa de uso de bem público para exploração comercial do bar/lanchonete e utilização da cancha de bochas, compreendendo ainda a limpeza, conservação, zelo do espaço e controle da utilização da cancha, limpeza e controle de horários dos jogos, no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, localizado na Avenida Willibaldo Koenig, nº 1365, Bairro Centro, neste Município, conforme este Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte desta licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



1.2. A concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o interesse público, a vantajosidade para a Administração e o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS ANEXOS AO EDITAL

2.1. Integram o presente Edital, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

- a. Anexo I** – Projeto Básico
- b. Anexo II** - Modelo De Proposta De Preços
- c. Anexo III** - Modelo Carta De Credenciamento
- d. Anexo IV** - Modelo De Declaração De Habilitação
- e. Anexo V** - Modelo De Declaração De Que Não Emprega Mão De Obra Infantil
- f. Anexo VI** - Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo Para Habilitação
- g. Anexo VII** - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou EPP
- h. Anexo VIII** - Modelo De Declaração De Compromisso De Alvará
- i. Anexo IX** - Modelo De Declaração De Compromisso (Licença Sanitária)
- j. Anexo X** - Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento
- k. Anexo XI** - Modelo De Declaração De Disponibilidade De Meios
- l. Anexo XII** - Minuta Do Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



3.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.3. É vedada a participação do representante em mais de uma Empresa.

3.4. A empresa participante deverá cumprir plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovando a inexistência de trabalho infantil ou trabalho escravo em suas atividades, conforme exigido pelo Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo tal comprovação ser exigida a qualquer tempo.

3.5. Não será permitida a participação de pessoas físicas, empresas em regime de subcontratação, ou consórcios.

3.5.1. **Vedação a Pessoas Físicas:** A exploração comercial de bar em prédio público exige estrutura empresarial mínima para cumprimento de normas sanitárias e tributárias, além de responsabilidade civil e fiscal que superam a capacidade individual, considerando a necessidade de emissão de documentos fiscais, obtenção de licenças sanitárias, responsabilidade tributária e operacional permanente. A contratação de pessoa jurídica garante maior segurança jurídica e profissionalismo na gestão do espaço.

3.5.2. **Vedação a Empresas em Regime de Subcontratação:** O objeto envolve obrigações críticas de zeladoria, limpeza diária e atendimento ao público. A proibição de subcontratação visa assegurar que a empresa vencedora, detentora da qualificação técnica exigida, execute o serviço diretamente, evitando a precarização e facilitando a fiscalização imediata pela Administração.

3.5.3. **Vedação a Consórcios (Art. 15, Lei 14.133/21):** O objeto é de baixa complexidade técnica e financeira, existindo um mercado amplo de micro e pequenas empresas aptas a atendê-lo individualmente. A permissão de consórcios poderia, neste caso, reduzir a competitividade e dificultar a gestão contratual sem ganho técnico justificável. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer jurídica que esteja atuando



no ramo de atividade relacionada e que atenda às condições do presente edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o ato que reúne as formalidades necessárias que facultam ao interessado ou seu representante legal a prática de atos concernentes à concorrência presencial e à etapa de lances. A ausência de credenciamento não impede a licitante de participar do certame com a proposta escrita.

4.2. A licitante deverá se fazer presente junto ao Agente de Contratação mediante somente um representante legal, devidamente credenciado. O representante, munido de documento de identidade com foto, deverá representar apenas uma licitante.

4.3. A falta de credenciamento impossibilita o interessado ou seu representante legal de praticar atos concernentes à licitação e de participar da etapa de lances verbais, mas não o impossibilita de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes.

4.4. Procuração pública ou particular, acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada acerca da autenticidade, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, juntamente com cópia do contrato social da empresa devidamente autenticada e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa Licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de “Declaração de enquadramento como microempresa ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação (Anexo VII) E/OU Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 90 (noventa) dias”.

4.7. Os documentos para o Credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública de Concorrência ao Agente de Contratação, fora dos envelopes de proposta e de habilitação.

4.8. Será admitida a participação das empresas no certame até a finalização do credenciamento.

4.9. Será admitido o recebimento dos envelopes via postal ou similar. Porém, caso o interessado ou seu representante não se faça presente na licitação ou não cumpra ou efetue atos referentes ao credenciamento, o mesmo ficará impedido de participar da fase de lances verbais e de praticar os atos concernentes à concorrência.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1. A entrega dos envelopes é o momento no qual o licitante apresenta a documentação pertinente à Proposta e a Habilitação da licitante, na forma exigida por este edital. A entrega dos envelopes não faz certa a aceitação da proposta, nem a habilitação do licitante.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 01:

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e deverá conter:

a) PROPOSTA DE VALOR MENSAL – expressa em reais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento (nos moldes do Anexo II).

IMPORTANTE: A PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÁ INDICAR O VALOR MENSAL A SER PAGO AO MUNICÍPIO PELA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO OBJETO DA CONCESSÃO, SENDO ESTABELECIDO COMO VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL DA OUTORGA O MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) MENSAIS, NÃO SENDO ADMITIDAS PROPOSTAS COM VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



b) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

d) LOCAL, DATA e ASSINATURA do representante legal da empresa.

e) A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.2. Os valores ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo **até duas casas decimais**.

6.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

6.4. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02:

7.1. Serão verificados os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo V**);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação **(Anexo VI)**;

e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por contador com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para abertura da licitação **(Anexo VII) E/OU** Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com emissão não superior a 1 (um) ano.

f) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório, conforme ANEXO IV, do presente edital.

Nota (01): Caso qualquer um dos documentos exigidos na habilitação jurídica já tenha sido apresentado no momento do credenciamento, não haverá necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de nº 02 - Documentação.

7.1.2. Quanto a Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei n.º 8036/90);

g) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, conforme Lei 12440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;

7.1.3. Quanto à Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

7.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Mormaço, ou declaração de compromisso formal em obtê-lo no Município, antes do início da execução do contrato, quando for o caso (**Anexo VIII**).

b) Licença sanitária, expedida pelo órgão competente, ou declaração formal de que providenciará sua obtenção junto à Vigilância Sanitária Municipal (**Anexo IX**), como condição para o início da exploração dos serviços, observadas as exigências legais.

c) **Declaração de Pleno Conhecimento**, assinada pelo responsável legal, atestando que a licitante conhece as condições locais, a infraestrutura das instalações elétricas e hidráulicas do Ginásio Municipal e os riscos inerentes à operação do serviço (**Anexo X**).

c1) É facultada à licitante a realização de visita técnica prévia, mediante agendamento, para subsidiar a elaboração de sua proposta. A opção por não realizar a visita não desonera a licitante da responsabilidade pela execução integral do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



d) Declaração do licitante de que disporá, antes do início da execução do contrato, de equipamentos, utensílios e de pessoal adequados e suficientes para a adequada prestação dos serviços objeto da concessão, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis (Anexo XI).

7.2. No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

7.3. É facultada, ao Agente de Contratação e/ou à equipe de apoio, a consulta online para fins de comprovação da regularidade da empresa ou da veracidade das informações apresentadas, encontradas na página oficial do respectivo órgão público ou classista, sem prejuízo da promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos no item 7.3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.7, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



7.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

7.5.2. Os documentos emitidos pela Internet poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

7.5.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

7.5.4. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos.

7.5.5. Será vedada a participação de empresas neste chamamento, quando:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b)** Estiverem sob processo de concordata ou falência;
- c)** Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d)** Tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Consorciadas.

7.5.6. A pessoa jurídica que já possua concessão de uso firmada com o Município de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Mormaço poderá participar do presente processo licitatório em igualdade de condições com os demais interessados.

Todavia, caso venha a sagrar-se vencedora do certame, deverá manifestar formalmente a opção por apenas uma das concessões até o final da sessão, ficando vedada a manutenção simultânea de mais de uma concessão de uso de bem público municipal.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Agente de Contratação receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as **propostas de preços** (envelope 1) e os **documentos de habilitação** (envelope 2).

8.2. Encerrado o credenciamento, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Agente de Contratação, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado.

8.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública de Concorrência, o Agente de Contratação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando a aceitabilidade quanto ao objeto, classificando o autor da proposta de maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de maior preço.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.3, o Agente de Contratação classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5. Iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, observando-se o acréscimo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances.

8.6. O Agente de Contratação convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o menor preço e as demais, em ordem crescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de maior preço, será realizado o sorteio.

8.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos item 8.6.

8.7.1. O Agente de Contratação poderá, se o edital não fixar, em atenção à celeridade do processo, estabelecer o tempo máximo para o fornecedor apresentar nova proposta.

8.7.2. O Agente de Contratação poderá, se o edital não fixar, atendendo o princípio da razoabilidade, e em atenção à celeridade do processo, estabelecer o valor nominal mínimo para cada lance em relação à proposta que lidera a competição.

8.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.9. Os lances serão pelo **MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL**.

8.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 01 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



8.12.1. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Agente de Contratação negociar para que seja obtido o preço melhor.

8.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 5.7 deste Edital.

8.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.

8.13.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de maior valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.13.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.14. O Agente de Contratação manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”, durante prazo de validade das propostas (60 dias a contar da apresentação no certame). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos. Os licitantes que não se habilitarem para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ofertar lances verbais poderão, ao encerramento da sessão, desde que não haja manifestação de interposição de recurso administrativo, retirar seus respectivos envelopes.

8.15. Da sessão pública da concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da concessão, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da concessão.

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, cabendo ao Agente de Contratação a decisão fundamentada.

9.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o edital será alterado e republicado, com a designação de nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do **art. 55, § 1º, da Lei nº**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



14.133/2021.

9.1.4. Todas as alterações ao Edital serão publicadas na imprensa oficial e/ou no endereço eletrônico www.mormaco.rs.gov.br.

9.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.2.1. Os licitantes interessados em participar da Licitação deverão apresentar no endereço indicado, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital a documentação dirigida à Comissão de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **PRIMEIRO ENVELOPE** e **SEGUNDO ENVELOPE**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de Mormaço/RS Concorrência Presencial nº 001/2026 Processo nº 056/2026 ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA FINANCEIRA) Razão Social completa e sem abreviações da licitante + Nº do CNPJ Endereço completo da licitante Telefone e e-mail da licitante	Prefeitura Municipal de Mormaço/RS Concorrência Presencial nº 001/2026 Processo nº 056/2026 ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) Razão Social completa e sem abreviações da licitante + Nº do CNPJ Endereço completo da licitante Telefone e e-mail da licitante
--	--

Observações - Apresentar:

- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) a proposta de preços (envelope 1);
- c) os documentos de habilitação (envelope 2).

10. DA HABILITAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade das empresas classificadas, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.2. Sendo aceitável a proposta de maior preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação das licitantes que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

10.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

10.5. Nas situações previstas nos subitens 12.3 e 12.4, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

10.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.8. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

10.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante vencedora do certame.

10.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Agente de Contratação e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Agente de Contratação, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

10.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao exigido neste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.12. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 10.11 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.13. O benefício de que trata o item 10.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.14. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Contratação sempre que não houver interposição de recursos.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do **Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, que deverá realizar o controle de legalidade dos atos antes de adjudicar o objeto ao proponente vencedor e encerrar a fase de julgamento, conforme o rito estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

12. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

12.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

13. DA OUTORGA DA CONCESSÃO

13.1. O pagamento da Concessão será mensal, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora da licitação, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.

13.2. Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) ao mês nos três primeiros meses seguintes ao vencimento, 1% (um por cento) ao mês de juro de mora e correção.

13.3. O valor do aluguel referente à Concessão será reajustado anualmente, tendo como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês da apresentação da proposta (mês da realização da licitação).

14. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

14.1. Constitui objeto da presente Concorrência a outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico público, destinado exclusivamente à exploração de bar/lanchonete e cancha de bochas, localizado junto ao Ginásio Municipal Leandro Gehlen, conforme especificações constantes neste Edital, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

14.2. O espaço concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista neste Edital, sendo vedada qualquer alteração de sua destinação ou exploração de atividade diversa sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

14.3. A exploração ocorrerá por conta e risco da concessionária, inexistindo garantia de faturamento mínimo, demanda de consumidores ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do movimento comercial.

14.4. O acesso ao estabelecimento será livre ao público em geral, observadas as normas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade e ordem pública.

14.5. O funcionamento deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, vésperas de feriados e durante eventos promovidos ou apoiados pelo Município, observadas as determinações da Administração Municipal.

14.6. Durante toda a vigência da concessão, o imóvel permanecerá integrante do patrimônio público municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



14.7. Compete exclusivamente à concessionária obter, renovar e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

14.8. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, fiscalizações e vistorias sempre que entender necessário.

14.9. Encerrada a concessão, as benfeitorias úteis e necessárias incorporadas ao imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem direito à indenização ou retenção, ressalvada a retirada de bens móveis e equipamentos de propriedade da concessionária, desde que não ocasionem danos ao imóvel.

14.10. É vedada qualquer atividade que provoque degradação ambiental, poluição, descarte irregular de resíduos ou descumprimento da legislação ambiental.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. É vedado utilizar o espaço para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.

15.2. É vedada a cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência da concessão, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa do Município.

15.3. É proibida a instalação de placas, letreiros, anúncios, publicidade ou qualquer meio de divulgação sem autorização da Administração.

15.4. É vedada a cobrança de qualquer valor pela utilização da quadra esportiva, horários de uso do ginásio ou demais serviços cuja arrecadação pertença ao Município.

15.5. É vedada a permanência de animais nas dependências objeto da concessão, exceto aqueles autorizados por legislação específica.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Executar integralmente o objeto da concessão em conformidade com este Edital, Projeto Básico, Contrato e legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



16.2. Providenciar, às suas expensas, todas as adaptações, equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos, sistemas e demais bens necessários ao funcionamento do estabelecimento.

16.3. Manter estoque suficiente de produtos e estrutura adequada ao atendimento dos usuários.

16.4. Manter o imóvel permanentemente limpo, conservado, higienizado e em perfeitas condições de uso.

16.5. Executar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva decorrente do uso ordinário do imóvel.

16.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer dano estrutural ou necessidade de manutenção extraordinária.

16.7. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, inclusive as Resoluções RDC ANVISA nº 216/2004 e RDC nº 275/2002.

16.8. Manter programa periódico de controle de pragas e promover a adequada destinação ambiental dos resíduos sólidos.

16.9. Manter quadro de pessoal suficiente ao atendimento da demanda, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

16.10. Responder pelos atos de seus empregados, prepostos e colaboradores, bem como pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

16.11. Permitir livre acesso da fiscalização municipal às dependências objeto da concessão.

16.12. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração relacionadas à execução contratual.

16.13. Solicitar autorização prévia para qualquer reforma, ampliação, modificação ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



instalação permanente no imóvel.

16.14. Disponibilizar mesas, cadeiras e demais mobiliários compatíveis com a demanda.

16.15. Fornecer utensílios adequados e comercializar exclusivamente produtos próprios para consumo, dentro do prazo de validade.

16.16. Manter preços compatíveis com os praticados no mercado local.

16.17. Ceder temporariamente as instalações quando requisitado pelo Município para eventos oficiais, mediante comunicação prévia, preservado o equilíbrio contratual.

16.18. Restituir o imóvel ao término da concessão nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

16.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1. Entregar o imóvel em condições de uso e funcionamento.

17.2. Disponibilizar as instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades.

17.3. Executar as manutenções estruturais que não decorram do uso ordinário pela concessionária.

17.4. Disponibilizar os materiais de limpeza, quando previsto no Projeto Básico.

17.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, notificando a concessionária para correção de irregularidades.

17.6. Facilitar a atuação dos órgãos fiscalizadores quando necessário.



18. PRAZO DA CONCESSÃO, PRORROGAÇÃO E INÍCIO DA CONTAGEM DE PRAZO

17.1. A concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o interesse público, a vantajosidade para a Administração e o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

18.2. Assinado o Contrato e mediante recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pelo município, a Adjudicada deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) manter comportamento inadequado durante a concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Concessionária, quando for o caso.

19.3. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O valor mensal a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO será reajustado ANUALMENTE pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que recomponha a correção monetária, acumulado no período.

20.2. A fiscalização dos serviços prestados pelo (a) vencedor (a) da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, juntamente com o fiscal do contrato.

20.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar de fases subsequentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



20.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

20.5. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação e substituição das propostas ou qualquer outro documento.

20.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

20.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.8. A entrega da proposta implica na aceitação de todas as condições impostas pelo Edital.

20.9. A Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo Municipal reservam-se o direito de aceitar a proposta que julgarem mais vantajosa ou mesmo rejeitar a todas, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação e indenização.

20.10. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

20.12. O Município de Mormaço reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou de anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



20.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Mormaço (Setor de Licitações), situada na Rua Willibaldo Koenig, 864, em horário de expediente ou pelo fone 0800 554 3275.

20.14. Elege-se o Foro da Comarca de Soledade-RS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato.

Mormaço/RS, 19 de junho de 2026.

ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para a outorga de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE BAR/LANCHONETE E CANCHA DE BOCHAS.**

1.2. O espaço público concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no presente Projeto Básico, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da exploração da atividade de bar/lanchonete e cancha de bochas.

1.3. A concessão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o interesse público, a vantajosidade para a Administração e o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A regularização da utilização do espaço público destinado à exploração de bar/lanchonete e cancha de bochas, mediante processo licitatório, faz-se necessária em obediência aos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. A concessão onerosa de uso permite o adequado aproveitamento do bem público, assegurando sua destinação à atividade de interesse da coletividade, com geração de receita ao Município e atribuição ao particular das obrigações operacionais relacionadas à exploração, conservação, limpeza e manutenção ordinária do espaço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Und.	Descrição	Oferta mínima mensal
1	12	mês	Concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração de bar/lanchonete e cancha de bochas	R\$ 1.000,00

4. DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

4.1. O acesso à bar/lanchonete será franqueado ao público em geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



4.2. O horário de funcionamento será flexível, de segunda a domingo, inclusive em vésperas de feriado e quando houver evento do Município, conforme calendário oficial de eventos ou programações do Poder Executivo Municipal.

4.3. A Concessionária deverá manter o espaço em funcionamento de modo compatível com a finalidade da concessão, assegurando atendimento adequado ao público e observando as normas legais aplicáveis à atividade.

4.4. Fica expressamente vedada a utilização do espaço público concedido como moradia, dormitório, residência eventual ou permanente, sendo o local destinado exclusivamente à exploração da atividade de bar/lanchonete e cancha de bochas.

4.5. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, preparo, acondicionamento e comercialização dos produtos, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos e bebidas, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 216 e nº 275, bem como demais legislações aplicáveis.

4.6. A Concessionária deverá manter estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

4.7. Para execução das atividades, serão de responsabilidade da Concessionária os equipamentos, utensílios, mobiliários, sistemas ou softwares de gerenciamento, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao regular funcionamento do espaço.

5. DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS

5.1. A Concessionária será responsável por obter e manter válidos, durante toda a vigência contratual, os alvarás, licenças, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da atividade.

5.2. A exploração do espaço deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança, higiene e demais disposições legais aplicáveis.

5.3. A Concessionária responderá integralmente por eventuais autuações, penalidades, danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis à atividade exercida no espaço concedido.

6. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

6.1. A limpeza da área de atendimento interno e externo, bem como dos equipamentos, utensílios e mobiliários utilizados na atividade, deverá ser realizada diariamente, sob responsabilidade da Concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



6.2. A Concessionária deverá manter os banheiros permanentemente limpos e em condições adequadas de uso.

6.3. O material de limpeza, a higienização do espaço e a retirada do lixo produzido em razão da atividade serão de responsabilidade da Concessionária.

6.4. A Concessionária deverá manter programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para preservar a higiene do local, ou sempre que solicitado pela fiscalização sanitária do Município.

6.5. Os recipientes de lixo deverão ser conservados permanentemente tampados e em condições adequadas de higiene.

6.6. A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado ou desratizado, providenciando a retirada ou proteção de alimentos, utensílios, equipamentos e demais materiais necessários.

7. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

7.1. Toda manutenção ou reparo ordinário no espaço destinado ao bar/lanchonete e cancha de bochas será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais, instalações e acabamentos existentes.

7.2. A manutenção de responsabilidade da Concessionária abrangerá, especialmente:

a) instalações de água e esgoto;

b) instalações elétricas, incluindo eletrodutos, conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores;

c) conservação de portas, janelas, vidros, pisos, paredes, balcões, banheiros e demais estruturas utilizadas;

d) manutenção dos equipamentos, utensílios, mobiliários e demais bens instalados pela Concessionária.

7.3. As manutenções decorrentes de tempo de uso, caso fortuito, força maior ou fatores externos alheios ao uso incorreto deverão ser avaliadas pela Administração Municipal, mediante vistoria.

7.4. Qualquer despesa decorrente de reparação necessária no espaço concedido, quando decorrente do uso, mau uso, omissão, negligência ou atividade exercida pela Concessionária, correrá às suas expensas.

7.5. Ao término da vigência do Contrato, toda e qualquer obra, reforma, benfeitoria ou adaptação realizada na área objeto da concessão incorporar-se-á automaticamente ao



patrimônio do Município, não tendo a Concessionária direito à indenização, retenção ou ressarcimento, salvo quanto à retirada de equipamentos, mobiliários, contêineres ou estruturas móveis adquiridas exclusivamente pela Concessionária, desde que sua retirada não cause danos ao bem público.

8. DA VISTORIA E ENTREGA DO ESPAÇO

8.1. Antes do início das atividades, será realizada vistoria no espaço público objeto da concessão, com elaboração de termo próprio, acompanhado, sempre que possível, de registro fotográfico, a fim de comprovar as condições de entrega do imóvel à Concessionária.

8.2. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão, será realizada nova vistoria, devendo a Concessionária devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal e regular.

8.3. Eventuais danos causados ao imóvel, equipamentos, instalações ou demais estruturas públicas deverão ser reparadas pela Concessionária, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9. DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

9.1. A Concessionária deverá disponibilizar e manter lixeiras com tampa móvel em quantidade suficiente para o adequado funcionamento do estabelecimento, observadas as normas de coleta seletiva e higiene.

9.2. A Concessionária deverá adquirir, às suas expensas, os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos, mobiliários e demais itens necessários ao bom funcionamento dos serviços.

9.3. A Concessionária não se responsabilizará por perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, desde que não tenha contribuído para o evento, bem como por trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser firmado com o Município.

9.4. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no imóvel, a fim de verificar sua regularidade, segurança e eventual impacto no consumo mensal, podendo solicitar a substituição de equipamentos que não estejam de acordo com os padrões mínimos de qualidade, segurança ou eficiência.

10. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS EXIGIDOS

10.1. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade, apresentar-se em perfeitas condições de preservação e estar dentro do prazo de validade, podendo ser fiscalizados pelos órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



10.2. A Concessionária deverá utilizar materiais novos, limpos e descartáveis, quando for o caso.

10.3. A Concessionária deverá utilizar sempre utensílios adequados, como garfos, pegadores de alimentos, luvas, guardanapos e demais materiais necessários ao manuseio higiênico dos alimentos.

10.4. Os lanches e demais produtos comercializados deverão ser frescos, próprios para consumo, com boa aparência e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

11. DOS EMPREGADOS E PREPOSTOS

11.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados, colaboradores ou prepostos que tenham idade mínima permitida por lei.

11.2. O pessoal necessário à execução da atividade objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observada a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança e higiene do trabalho.

11.3. A Concessionária deverá manter número de empregados, colaboradores ou prepostos suficientes para atender de modo satisfatório a demanda do espaço concedido.

11.4. A Concessionária responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, colaboradores, prepostos ou representantes, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

12. DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

12.1. O valor mínimo mensal da concessão onerosa de uso será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme previsto neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento da concessão onerosa de uso será mensal, sendo devido o valor conforme proposta apresentada pela licitante vencedora no certame, observado o valor mínimo previsto no item anterior.

12.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao período de competência.

12.4. Além do valor mensal da concessão, caberá à Concessionária o pagamento das despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e demais encargos diretamente decorrentes da utilização do espaço, conforme medição própria ou critério de rateio definido pela Administração Municipal, quando não houver medidor individualizado.

12.5. Se o pagamento não for recolhido no vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para pagamento até a data do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.6. O valor mensal da concessão será reajustado anualmente, tendo como referência o Índice Geral de Preços do Mercado — IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando como data-base o mês de apresentação da proposta.

13. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato e mediante recebimento por escrito da autorização de concessão de uso do imóvel expedida pela Administração Municipal, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2. O início das atividades fica condicionado à realização da vistoria inicial, assinatura do respectivo termo e apresentação das licenças e autorizações exigíveis para o regular funcionamento da atividade, quando aplicáveis.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou setor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a utilização do espaço, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e comunicar eventuais irregularidades.

14.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, realizar vistorias, verificar as condições de higiene, funcionamento, conservação e uso do espaço, bem como exigir providências para correção de irregularidades.

14.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15. DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Após o ato de adjudicação e homologação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias, assinar o Contrato.

15.2. O descumprimento desse prazo faculta à Administração convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes, no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

15.3. Idêntica faculdade possui a Administração se a empresa vencedora desistir da adjudicação do objeto ou antes da assinatura do contrato.

15.4. A rescisão contratual poderá ocorrer em razão de ato ou omissão da Concessionária, especialmente nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- 15.4.1.** Transferir, ceder, emprestar, sublocar ou permitir a utilização do espaço objeto da concessão por terceiro, sem autorização prévia e expressa da Concedente;
- 15.4.2.** Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da Concedente;
- 15.4.3.** Comercializar artigos proibidos por lei;
- 15.4.4.** Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação visual sem expressa e prévia autorização da Concedente;
- 15.4.5.** Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- 15.4.6.** Utilizar o espaço cedido como moradia, dormitório, residência eventual ou permanente;
- 15.4.7.** Atrasar injustificadamente o pagamento do valor mensal da concessão por mais de 03 (três) meses;
- 15.4.8.** Inobservar o prazo previsto para início das atividades;
- 15.4.9.** Ocorrer renúncia à concessão ou se a Concessionária deixar de exercer suas atividades;
- 15.4.10.** Ocorrer extinção, liquidação, falência ou situação equivalente da Concessionária;
- 15.4.11.** Houver, em qualquer época, necessidade de a Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- 15.4.12.** Descumprir cláusula, obrigação editalícia, contratual ou determinação da fiscalização;
- 15.4.13.** Deixar de manter as licenças, alvarás ou autorizações exigíveis para o funcionamento da atividade;
- 15.4.14.** Causar danos ao patrimônio público, ao Município ou a terceiros, sem realizar a devida reparação.
- 15.5.** A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da Concessionária pelo pagamento de valores em aberto, reparação de danos, multas, encargos e demais sanções cabíveis.

Mormaço/RS, 17 de junho de 2026.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

01 - Razão Social da Empresa Proponente:

02 - CNPJ:

03 - Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal nº:

04 - Endereço:

05 - Bairro: Cidade/UF: CEP:

06 - Fone: () E-Mail:

07 - Nome para contato:

08 - Conta Corrente nº:

09 - Nome do Banco: Nº do Banco:

10 - Nome da Agência: Nº da Agência:

A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital. Por esta proposta, declara inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Concorrência Presencial Nº 001/2026. Após examinar integralmente o Edital e seus anexos, bem como conhecer as condições do local de exploração, a licitante propõe o pagamento de outorga mensal conforme segue:

Descrição do Objeto	Valor Mínimo Mensal (Edital)	Valor Ofertado Mensal (Licitante)
Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen	R\$ 1.000,00 (mil reais)	R\$ _____

VALOR MENSAL POR EXTENSO: (_____)

O licitante declara, sob as penas da lei:

1. Que o valor ofertado engloba todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos necessários à execução do objeto.
2. Que a validade da presente proposta é de [XX (XXXX)] dias (mínimo 60 dias), contados da data de sua apresentação.
3. Que está em plena conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes para a manipulação de alimentos.

....., de de 2026.

Carimbo
Assinatura

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Mormaço – RS

Senhor Agente de Contratação,

Pela presente, designamos o Sr. (a) (Nome do Representante), portador (a) da carteira de identidade nº (_____), expedida pela (Órgão Emissor) do Estado de (Nome do Estado), inscrito CPF sob o nº (_____), para nos representar no processo licitatório relativo à **Concorrência Presencial Nº 001/2026** podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura
(sócio-administrador)

OBSERVAÇÃO – O presente documento deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação, elaborado em papel timbrado do licitante e carimbado, devidamente assinado, sendo apresentado separadamente dos envelopes 1 e 2.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome/Nome da Empresa), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF nº (_____), DECLARA para fins do disposto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, estar ciente plenamente dos requisitos de habilitação para participar do procedimento licitatório Concorrência Presencial Nº 001/2026 do Município de Mormaço.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

(nome/nome da empresa) , inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (_____) , portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF nº (_____), DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente à **Concorrência Presencial Nº 001/2026**, bem como para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(Nome/Nome da Empresa), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (_____), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (Nome do Representante Legal), portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) e do CPF nº (_____), DECLARA, para fins de participação no presente processo licitatório, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ALVARÁ

Pelo presente instrumento, o licitante abaixo identificado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de licitante do certame acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de cumprimento das condições de habilitação, que:

1. () JÁ POSSUI o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município de Mormaço – RS, o qual segue anexo a esta declaração.
2. () NÃO POSSUI o documento neste momento, mas assume o COMPROMISSO FORMAL de obtê-lo perante a Administração Municipal de Mormaço e apresentá-lo obrigatoriamente em momento anterior ao início da execução do contrato de concessão, conforme facultado pelo Edital.

O LICITANTE DECLARA AINDA ESTAR CIENTE DE QUE:

- A apresentação do referido Alvará é condição indispensável para a assinatura do termo contratual ou emissão da ordem de início.
- A não obtenção do documento no prazo estipulado pela Administração Municipal implicará na decadência do direito à contratação e na aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Assume total responsabilidade pela verificação prévia da viabilidade de sua atividade no local pretendido junto às normas de zoneamento do Município de Mormaço.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (LICENÇA SANITÁRIA)

O licitante abaixo identificado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Em conformidade com as exigências do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. () JÁ POSSUI a Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, válida para o exercício das atividades objeto desta concessão, a qual segue anexa.
2. () NÃO POSSUI a licença neste momento, mas assume o COMPROMISSO FORMAL de providenciar sua obtenção junto à Vigilância Sanitária Municipal (ou órgão competente), observando todas as exigências legais e sanitárias vigentes.

O LICITANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE:

- A comprovação da obtenção da Licença Sanitária é condição indispensável para o início da exploração dos serviços objeto da concessão.
- A não apresentação do documento no prazo assinalado pela Administração Municipal impedirá o início das atividades e poderá ensejar a rescisão do ajuste, com a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- Responsabiliza-se integralmente pelas adequações físicas e procedimentais exigidas pela Vigilância Sanitária para a emissão do referido documento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

O licitante abaixo identificado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Em cumprimento ao previsto no Edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Efetuou o levantamento e possui PLENO CONHECIMENTO das condições locais de execução do objeto, bem como da infraestrutura das instalações elétricas e hidráulicas do Ginásio Municipal Leandro Gehlen, tendo verificado a adequação destas para a finalidade da concessão.
2. Está ciente de todos os riscos inerentes à operação do serviço e das dificuldades porventura existentes, tendo-as considerado na formulação de sua proposta de preços/lances.
3. Recebeu todas as informações necessárias da Administração Municipal e/ou realizou vistoria técnica no local, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições das instalações para fins de pleitear aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro por má avaliação do local ou isenção de responsabilidades futuras.
4. Responsabiliza-se integralmente por quaisquer danos causados à estrutura do Ginásio decorrentes de imperícia na utilização das redes elétrica e hidráulica após a assunção do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS (EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E PESSOAL)

O licitante abaixo identificado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de licitante do certame em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. DISPORÁ, em momento anterior ao início da execução do contrato de concessão, de todos os equipamentos, utensílios e mobiliários necessários e adequados para a plena prestação dos serviços, em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.
2. DISPORÁ de pessoal qualificado, em número suficiente para o atendimento da demanda e operação do serviço, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
3. Todos os meios empregados (materiais e humanos) observarão rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as regras de segurança pública e demais legislações aplicáveis à espécie.
4. Assume o compromisso de manter a adequação técnica, qualitativa e quantitativa desses meios durante todo o período da concessão, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço prestado no Ginásio Municipal Leandro Gehlen.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com Sede Administrativa na Rua Willibaldo Koenig, 864, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALEXANDRE ANTONIO VIEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa [nome da empresa vencedora], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ da contratada], com sede à [endereço completo da contratada], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por [nome e função do representante legal da contratada], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, oriundo da licitação na modalidade Concorrência Presencial Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Outorga de Concessão de uso de espaço público, na forma onerosa, a pessoa jurídica de direito privado, para exploração de estabelecimento comercial de alimentação, tipo bar/lanchonete e cancha de bochas, também a conservação, limpeza e controle de horários dos jogos, no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, localizado na Avenida Willibaldo Koenig, nº 365, Bairro Centro, nesta Cidade de Mormaço/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses contados a partir de XX de XXXX de 2026, prorrogável conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Da Execução: A exploração dos serviços de bar e assemelhados deverá ser realizada de forma contínua, respeitando os horários de funcionamento do Ginásio Municipal Leandro Gehlen e o calendário de eventos da Secretaria de Esportes, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.2. Da Qualidade: A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a oferta de produtos dentro dos prazos de validade e em perfeitas condições de higiene. Constatada a comercialização de produtos impróprios ou em desacordo com as normas sanitárias, a fiscalização determinará sua imediata retirada e substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3. Da Natureza do Contrato: Por se tratar de concessão de uso de espaço público, não se aplica ao presente contrato a variação quantitativa de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (limite de 25% para acréscimos ou supressões), permanecendo a área de exploração adstrita ao espaço delimitado no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



3.4. Da Gestão e Fiscalização: A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pela CONCEDENTE (Município), em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dos Responsáveis: Para os fins do disposto no item anterior, o Município designará um Gestor de Contrato, para coordenação administrativa, e um Fiscal de Contrato, para acompanhamento técnico da operação, higiene e conduta do pessoal.

3.6. Das Prerrogativas da Fiscalização: A fiscalização terá autoridade para:

3.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências (ex: falta de limpeza, descumprimento de horários, mau atendimento), determinando prazos para regularização.

3.6.2. Ter livre acesso às dependências do bar, cozinhas, depósitos e documentos que comprovem a regularidade sanitária e trabalhista da CONCESSIONÁRIA.

3.6.3. Determinar a suspensão de atividades que coloquem em risco a saúde dos usuários ou a integridade física do ginásio, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou abatimento no valor da outorga.

3.7. Da Responsabilidade: A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços, por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros (espectadores e atletas), e por todos os atos de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar nenhuma parte deste contrato sem a prévia autorização por escrito da Concedente. Caso a mesma autorize a subcontratação, a Concessionária continuará sendo a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO

5.1. Pela Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados, no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, conforme Proposta Financeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município CONCEDENTE o valor mensal de R\$_____ (_____) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da prefeitura municipal.

5.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não efetuar o pagamento do valor por 03 (três) meses consecutivos, autorizará o CONCEDENTE a rescindir automaticamente o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, exceto na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, que causem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualquer solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade do ajuste.

6.3. A análise e aprovação de reajustes estarão sujeitas à avaliação da Administração, que se reserva o direito de aceitar, recusar ou negociar os termos apresentados.

6.4. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Concedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para qualquer benfeitoria que a Concessionária pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

7.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo, portanto, adquirir os equipamentos com recursos próprios, os quais serão de sua propriedade.

7.3. Deverá ceder as instalações, inclusive o bar, quando a Prefeitura Municipal necessitar, devendo a municipalidade solicitar expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.4. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas de acordo com o preço de mercado.

7.5. Deverá limpar, **DIARIAMENTE**, todas as instalações (quadra, arquibancadas, vestiários, banheiros, entradas, etc.). Deverá, também, manter limpo o pátio do Ginásio (cortar grama, podar as árvores, recolher lixo, etc.).

7.6. Deverá manter o Ginásio Municipal Leandro Gehlen aberto (de Segunda a Sexta-feira) de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários. Também, se necessário for e de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários, deverá abrir aos sábados, domingos e feriados.

7.7. É vedado a CONCESSIONÁRIA a cobrança de horários, ou seja, estes deverão ser pagos somente junto à Tesouraria do Município.

7.8. Deverá divulgar e fazer cumprir o regulamento para uso do Ginásio, emanados da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



7.9. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelo Prefeito.

7.10. Apesar de estar isenta do pagamento de água e luz, a Concessionária deverá realizar o seu uso racional de forma a evitar desperdícios.

7.11. Quando houver lâmpadas e chuveiros queimados, torneiras estragadas e canos entupidos, deverá comunicar ao Setor Competente da Municipalidade para que sejam efetuados os reparos devidos.

7.12. É vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

7.13. Fica vedada a comercialização de quaisquer bebidas ou alimentos acondicionados em embalagens de vidro nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, devendo a concessionária utilizar exclusivamente recipientes e embalagens de material plástico, alumínio ou similares, de modo a garantir a segurança dos usuários e a preservação da integridade física dos frequentadores do local.

7.14. Deverá manter válida licença sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal, conforme as exigências legais.

7.15. Colaborar com a separação dos resíduos recicláveis.

7.16. Executar os serviços conforme as especificações do presente contrato;

7.17. Garantir que os profissionais designados para os serviços sejam devidamente qualificados;

7.18. Disponibilizar relatórios técnicos, sempre que solicitado pela Administração;

7.19. Atender prontamente a eventuais solicitações da CONCEDENTE para ajustes ou esclarecimentos necessários na execução dos serviços, garantindo que todas as informações estejam devidamente detalhadas e alinhadas às demandas operacionais do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



7.20. Cumprir rigorosamente os prazos e condições contratuais, evitando atrasos ou pendências que possam comprometer a gestão e execução dos serviços;

7.21. Responder por eventuais falhas ou omissões na execução dos serviços, procedendo com as devidas correções sem ônus adicional para a CONCEDENTE, caso sejam detectadas inconsistências ou necessidade de ajustes nas atividades executadas;

7.22. Manter-se regular perante os órgãos competentes durante a vigência do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e administrativas exigidas pela legislação vigente;

7.23. Executar os serviços diretamente, sem subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa da CONCEDENTE;

7.24. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, garantindo a boa execução do serviço e a conformidade com as exigências estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Ceder o Ginásio de Esportes com todas as suas instalações devidamente funcionando e apto às funções a que se destina.

8.2. Fornecer o material de limpeza.

8.3. Fornecer os equipamentos que estiverem queimados ou estragados (lâmpadas, chuveiros, torneiras, etc.) e executar os reparos.

8.4. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer inconsistências ou não conformidades detectadas na execução do contrato, garantindo a possibilidade de ajustes ou correções dentro do prazo estabelecido;

8.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, zelando pelo bom andamento da execução contratual e pelo atendimento às necessidades do município.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para este contrato, não será exigida garantia de execução por parte da Concessionária. A decisão de isentar a Concessionária de fornecer uma garantia de execução foi tomada levando em consideração a natureza e o escopo do objeto contratado, bem como a avaliação do risco envolvido.

10.2. Responsabilidade Integral: A dispensa da exigência de garantia de execução contratual, facultada pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, não exime a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A ausência de garantia não atenua o dever da concessionária de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, o pagamento pontual da outorga mensal, a adequada manutenção das instalações físicas do Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen e o estrito cumprimento das normas sanitárias e de segurança, ficando a mesma sujeita a todas as sanções legais e contratuais em caso de inadimplemento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades contratuais são as previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, conforme segue:

Infrações Administrativas e Sanções para Contratos

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Sanções Aplicáveis

I. Advertência: Quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, g, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- Moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Atrasos superiores a 30 dias podem levar à rescisão do contrato.
- Compensatória: 15% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, podendo também resultar na rescisão do contrato.

V. Outras Disposições:

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- Todas as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 dias úteis antes da aplicação da multa.
- Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerações na Aplicação das Sanções

- Natureza e gravidade da infração.
- Peculiaridades do caso concreto.
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Danos causados.
- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

Rescisão do Contrato

- A Administração poderá rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comunicação ao concessionário com antecedência mínima de 10 dias.

Publicidade e Reabilitação

- Sanções aplicadas serão informadas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 dias úteis.

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato de concessão poderá ser extinto nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



I – Por ato unilateral e escrito da Administração: Nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONCESSIONÁRIA (caducidade) ou por razões de interesse público relevante (encampação), mediante justificativa;

II – Consensual: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e conveniência administrativa;

III – Decisão Judicial ou Arbitral: Em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

Parágrafo 2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, terá direito aos pagamentos devidos pela exploração do serviço até a data da extinção e, se aplicável, ao pagamento do custo de desmobilização de seus equipamentos e pessoal.

Parágrafo 3º. A extinção por inadimplemento (culpa da Concessionária) poderá ocorrer, dentre outros motivos, pelo:

- a) Atraso no pagamento da outorga mensal por período superior a 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento reiterado das normas sanitárias ou de segurança do Ginásio;
- c) Transferência da concessão a terceiros sem prévia autorização municipal.

Parágrafo 4º. No caso de extinção, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, deixando-o nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de multa diária e retomada possessória administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

13.2. Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por necessidade da Administração, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. Ajustes no objeto contratual deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, exceto quando não implicarem modificação do objeto ou do valor contratado, caso em que poderão ser registrados por meio de apostila contratual, conforme o disposto no Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações federais aplicáveis à matéria.

14.2. Na ausência de regulamentação específica, serão aplicados, subsidiariamente:

14.2.1. Os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos, como eficiência, transparência, publicidade, razoabilidade e economicidade;

14.2.2. Normas complementares expedidas por órgãos de controle ou regulamentação aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento contratual nos termos do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a ampla publicidade e a transparência exigidas nas contratações públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



15.2. A publicação será realizada no veículo oficial de divulgação da Administração Pública e, quando aplicável, em outros meios previstos na legislação vigente, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. A eficácia deste contrato estará condicionada à sua publicação, conforme exigido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade/RS como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou outros mecanismos de resolução consensual de conflitos, conforme disposto no Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação ou arbitragem, conforme os regulamentos da câmara arbitral escolhida pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Mormaço/RS, de de 2026.

Alexandre Antônio Vieira
Prefeito Municipal - Concedente.

RAZÃO SOCIAL,
Representante Legal - Concessionária.